



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 245/2023

De iniciativa da Vereador Avelino Ribeiro da Cruz - Vevê, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que **“Instrui as unidades de saúde da rede pública e privada a garantir os direitos de mulheres que sofram perda gestacional e dá outras providências.”**

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 245/2023

“Instrui as unidades de saúde da rede pública e privada a garantir os direitos de mulheres que sofram perda gestacional e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde da rede pública e privada do Município de Ipatinga instruídas a assegurar os direitos das mulheres que sofram perda gestacional, nos termos desta lei.

Art. 2º Considera-se perda gestacional, para os fins desta lei, toda e qualquer situação que leve ao óbito fetal ou morte neonatal.

Art. 3º São direitos garantidos às mulheres que sofram perda gestacional:

I- receber informações claras sobre a perda gestacional;



II-Em caso de disponibilidade de profissional específico, ter acompanhamento psicológico a partir do momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos e durante todo o período de internação;

III- Observando a disponibilidade de leitos, permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;

IV- ser informada sobre o procedimento médico a ser adotado, inclusive quanto à medicação compatível para alívio da dor;

V- ser respeitado o tempo para o luto da mãe, bem como para despedida do bebê neomorto ou feto natimorto.

§1º Os direitos previstos nos incisos I e II se estendem ao acompanhante.

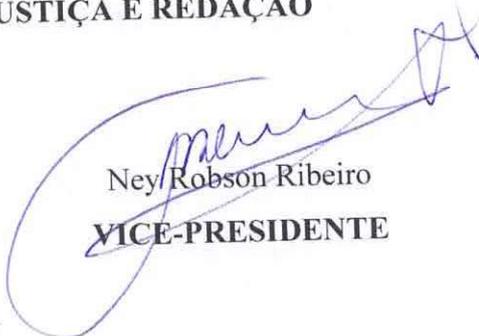
Art. 4º Esta lei entrará em vigor decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 03 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE


Ney Robson Ribeiro

VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos

RELATOR